



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 2019020504

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA F CARDOSO E
CIA LTDA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
SEGUINTE:**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV. JOAO TAVARES, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.797.106/0001-84, representado pelo(a) Sr.(a) HAILSON FREITAS NEGRÃO, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 261.396.342-53, residente na Av. Manoel Izidro da Silva, s/n, e de outro lado a firma F CARDOSO E CIA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.949.905/0001-63, estabelecida à Rua João Nunes de Souza, 125, Aguás Brancas, Ananindeua-PA, CEP 67033-035, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) WALDA BRITTO CARDOSO, residente na Rod. Augusto Montenegro, n 500, Conj Ville I Q-18L, Parque Verde, Belém-PA, CEP 66635-110, portador do(a) CPF 004.382.782-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes a Licitação nº 9/2019-150301 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Presencial **08/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO

1.1 - Este Contrato Administrativo tem como origem a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02201001/19**, devidamente homologada pelo Ilustríssimo Senhor PEDRO PAULO BOULHOSA TAVARES Gestor/Ordenador de Despesas do Município, ficando este instrumento expressamente vinculado ao mencionado Edital de Licitação e à(s) Proposta(s) de Preço(s) do(s) licitante(s) vencedor(es), agora **CONTRATADA(S)**, conforme prescreve o inciso XI, do art. 55, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO

2.1 - As cláusulas e condições deste Contrato se moldam às disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as quais, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas e se obrigam reciprocamente.

CLÁUSULA TERCEIRA-OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICO

3.1 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMUNS E CONTROLADOS DO ELENCO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E MEDICAMENTOS PADRÃO, QUE SERÃO DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE, NESTE MUNICÍPIO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020890	GENTAMICINA 20MG - Marca.: NOVA FARMA	AMPOLA	3.450,00	1,260	4.347,00
020958	DIGOXINA 0,25MG - Marca.: PHARLAB	COMPRIMIDO	1.180,00	0,110	129,80
020964	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	1.900,00	0,040	76,00
021006	AMITRIPTILINA 25MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	43.200,00	0,060	2.592,00
021020	DIAZEPAN 10MG - Marca.: SANTISA	COMPRIMIDO	18.000,00	0,110	1.980,00
021029	HALOPERIDOL 1MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	2.160,00	0,240	518,40



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



021031	IMIPRAMINA 25MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	4.320,00	0,540	2.332,80
021032	LAMOTRIGINA 100MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	7.920,00	0,650	5.148,00
023195	CLONAZEPAM 2MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	21.600,00	0,180	3.888,00
023197	CLOPORMAZINA 100MG - Marca.: U.QUIMICA	COMPRIMIDO	16.200,00	0,360	5.832,00
023198	DIAZEPAM 5MG - Marca.: SANTISA	COMPRIMIDO	18.000,00	0,100	1.800,00
023200	FLUOXETINA 20MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	10.800,00	0,140	1.512,00
023205	LAMOTRIGINA 25MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	2.160,00	0,400	864,00
023212	RISPERIDONA 2MG - Marca.: ACCORD	COMPRIMIDO	28.800,00	0,250	7.200,00
023213	RISPERIDONA 3MG - Marca.: ACCORD	COMPRIMIDO	21.600,00	0,380	8.208,00
023215	TOPIRAMATO (AMATO)50MG - Marca.: ZYDUS	COMPRIMIDO	4.320,00	0,260	1.123,20
033594	ESPIRONOLACTONA 25MG - Marca.: ASPEN	COMPRIMIDO	590,00	0,250	147,50
033646	CLOMIPRAMINA 25MG - Marca.: E M S	COMPRIMIDO	1.080,00	1,400	1.512,00
033716	NIFEDIPINO 20MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	9.100,00	0,120	1.092,00
033724	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% - Marca.: SAMTEC	AMPOLA	2.000,00	0,540	1.080,00
033727	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML - Marca.: FRESENIUS	FRASCO	8.560,00	4,800	41.088,00
033747	CARBAMAZEPINA 2%/100ML - SUSPENSÃO - Marca.: U.QUIMI	UNIDADE	1.620,00	21,500	34.830,00
033748	CLONAZEPAM 2,5MG/ML - GOTAS - Marca.: GEOLAB	UNIDADE	1.080,00	4,850	5.238,00
033749	FENOBARBITAL 4%/20ML - GOTAS - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	1.080,00	5,000	5.400,00
034187	OLANZAPINA 10MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	2.160,00	3,860	8.337,60
045627	DEPAKENE 250 MG/ 5 ML - SUSPENSÃO - Marca.: TEUTO	FRASCO	1.008,00	6,900	6.955,20
045629	DEPAKENE 500MG - Marca.: BIOLAB	COMPRIMIDO	39.600,00	0,850	33.660,00
045630	BIPERIDENO 2MG - 5MG/ML INJETÁVEL - Marca.: CRISTALI	FRASCO	108,00	3,200	345,60
045631	CARBAMAZEPINA 400MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	3.240,00	0,580	1.879,20
045632	CLOZAPINA 25MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	1.620,00	1,000	1.620,00
045633	LEVOZINE 4% SUSPENSÃO - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	36,00	15,500	558,00
045637	QUETIAPINA 100MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	1.080,00	1,390	1.501,20
045647	METRONIDAZOL - Marca.: FRESENIUS	FRASCO	295,00	3,500	1.032,50
045649	SALBUTAMOL - Marca.: PRATI	FRASCO	400,00	2,100	840,00
045652	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG/ML - Marca.: TEUTO	FRASCO	295,00	1,900	560,50
045656	FENOTEROL 5MG/ML - Marca.: HYPOLABOR	FRASCO	295,00	6,200	1.829,00
045664	ALODIPINO 5MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	10.000,00	0,070	700,00
045668	AMINOFILINA 240MG / ML - Marca.: BLAU	AMPOLA	2.000,00	1,800	3.600,00
045671	CETOPROFENO IM 50MG/ML - Marca.: U.QUIMICA	AMPOLA	5.200,00	2,260	11.752,00
045681	EFORTIL 10MG/ML - Marca.: U.QUIMICA	AMPOLA	1.180,00	1,860	2.194,80
045696	FENOBARBITAL 40MG/ML - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	200,00	5,050	1.010,00
045702	MIDAZOLAN 5MG/ML - Marca.: U.QUIMICA	AMPOLA	1.000,00	2,360	2.360,00
045703	HALOPERIDOL 50MG/ML - Marca.: U.QUIMICA	AMPOLA	300,00	1,900	570,00
045705	DECANOATO HALOPERIDOL 50MG/ML - Marca.: U.QUIMICA	AMPOLA	590,00	11,710	6.908,90
045728	HALOPERIDOL 5MG/ML INJETÁVEL - Marca.: U.QUIMICA	FRASCO	180,00	1,900	342,00
045729	HALOPERIDOL 2MG/ML GOTAS - Marca.: U.QUIMICA	FRASCO	180,00	3,800	684,00
045731	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML - Marca.: PHARLAB	FRASCO	295,00	1,140	336,30
045732	SORO GLICOSADO 50MG/ML 5% 500ML - Marca.: FRESENIUS	FRASCO	2.900,00	4,400	12.760,00
045733	SORO MANITOL 20% - Marca.: FRESENIUS	FRASCO	1.180,00	5,800	6.844,00
045760	CLORIDRATO DE DONEPEZILA 5 MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	720,00	3,150	2.268,00
045764	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG - Marca.: EUROFARMA	COMPRIMIDO	360,00	0,890	320,40
045766	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 75MG - Marca.: MEDLEY	COMPRIMIDO	360,00	2,200	792,00
045769	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	360,00	1,390	500,40
045771	MIDAZOLAM 2MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - Marca.: CRISTALIA	FRASCO	35,00	29,000	1.015,00

VALOR GLOBAL R\$ 252.015,30

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO FORNECIMENTO:

4.1. - Os produtos deverão ser entregues, conforme solicitação, sendo os itens e quantidades de acordo com as necessidades, em até 2 (dois) dias, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento, pôr conta e risco da licitante em local previamente designado pelo setor de compras da municipalidade e em perfeito estado de conservação, em horário de atendimento do órgão.

4.2. - Os produtos deverão ser entregues, de acordo com as características exigidas neste edital, assim como com toda a sua documentação

4.3. - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital

4.4. - O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de "força maior", previsto em lei, comunicado pela empresa vencedora, por escrito, ao Setor responsável do município, antes do vencimento do prazo

4.5. - Aceito e oficializado por escrito, pelo Setor competente, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente, e por igual número de dias em que perdurar o evento causador do atraso.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. - A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificado, com prazos de validade vencidos, ou que estiver em desacordo com o disposto neste edital e seus anexos;

5.2. - Expedida a Ordem de fornecimento e/ou Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento.

5.3. - No caso de alteração das passagens (horários), após a entrega dos mesmos, a proponente vencedora deverá informar com antecedência.

5.4. - As passagens apresentados devem ser apresentadas sempre em conformidade com a solicitação da administração.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. - O preço global para o fornecimento de passagens é de R\$ 252.015,30 (duzentos e cinquenta e dois mil, quinze reais e trinta centavos) nos termos da proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, **composto pelos valores unitários** conforme descritos na **cláusula terceira** deste Contrato.

6.2. - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento contratual, após a entrega a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) de venda contendo a especificação do produto, marca e/ou fabricante, quantidade, volume se for o caso, valor unitário e valor total.

6.3. - No dia e hora designado para o pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar o respectivo recibo, devidamente datado, carimbado, assinado e em papel timbrado da contratada, devendo indicar o Banco, o número da agência e o número da conta corrente para fins de transferência bancária.

6.4. - O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

6.5. - O **CONTRATANTE** possui o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

7.1. - O prazo de vigência do presente Contrato passará a contar da data de assinatura deste instrumento até o dia **31/12/2019**, sendo que a **CONTRATADA** deverá executá-lo de acordo com as necessidades de abastecimento do **CONTRATANTE**.

7.2. - Será emitida à **CONTRATADA**, **Ordem de Compra** para fornecimento de medicamentos normais e controlados do elenco da assistência farmacêutica básica e medicamentos padrão, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras durante a vigência do Contrato, nos termos do *caput* do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, sendo facultado ao **CONTRATANTE** adotar as providências a que se refere o § 2º do supracitado dispositivo legal

CLAUSULA OITAVA - PRAZO DO CONTRATO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



8.1. - O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2019, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes contratantes.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. - As despesas decorrentes deste Contrato correrão pelas dotações orçamentárias:

ício 2019 Atividade 1102.103010156.2.071 Manutenção das Ações de Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 50.074,64, Exercício 2019 Atividade 1102.103020053.2.077 Manutenção da Unidade Mista de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 60.327,60, Exercício 2019 Atividade 1102.103020061.2.079 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 25.848,80, Exercício 2019 Atividade 1102.101220053.2.062 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 15.585,98, Exercício 2019 Atividade 1102.103010225.2.074 Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 100.178,28

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. - A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento de medicamentos normais e controlados do elenco da assistência farmacêutica básica e medicamentos padrão, de acordo com a emissão das ordens de Compra pelo **CONTRATANTE**, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos ou empregados, por dolo ou culpa, causarem ao Município ou a terceiros.

10.2. - A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. - A **CONTRATADA** deverá fornecer produtos de boa qualidade, sendo que frequentemente o **CONTRATANTE** realizará teste de amostra para verificação da qualidade.

10.4. - A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE** que será fiscalizador da qualidade do fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato.

10.5. - Prestar integral obediência à legislação e normas de qualidade e às relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho.

10.6. - Prestar esclarecimentos quando solicitados pelo **CONTRATANTE**, caso haja alguma dúvida quanto ao fornecimento contratado.

10.7. - A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do fornecimento contratado, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade. Deverá, contudo, informar imediatamente a Prefeitura Municipal de PONTA DE PEDRAS sobre eventual ocorrência de quaisquer dos fatos citados.

10.8. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou reduções no objeto contratual



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, devidamente atualizado, mediante termo aditivo.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento nos termos firmado neste Contrato.

11.2. Orientar e fiscalizar o fornecimento dos produtos realizado pela **CONTRATADA**.

11.3. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento da **CONTRATADA**.

11.4. Exercer ampla fiscalização dos serviços, de modo a garantir segurança, regularidade, eficiência e comodidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A administração e a fiscalização do Contrato serão efetuadas pelo(a) Servidor(a) Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei nº 8.666/93;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Secretário Municipal de Saúde.

13.3. A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.

13.4. No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão às seguintes multas:

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no fornecimento dos Produtos;

b) Caso venha a agir culposamente no curso do fornecimento dos Produtos, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, hipótese em que se obriga a **CONTRATADA** a repor a parte danificada, sem ônus para o



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATANTE;

- c) Por se conduzir dolosamente no curso do fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;
- d) Caso venha desistir do fornecimento, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

13.5. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a **CONTRATADA** possua junto ao **CONTRATANTE**, devendo ser aplicadas por representação da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

13.6. Das decisões caberão recursos, sob protocolo, conforme o disposto no artigo 109 da Lei nº8.666/93.

13.7. Os recursos serão dirigidos ao Secretário Municipal de Administração que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar.

13.8. Será considerado motivo de força maior para isenção de multa:

- a) Greve generalizada dos empregados da **CONTRATADA**;
- b) Interrupção dos meios normais de transportes;
- c) Acidente que implique em retardamento da execução do fornecimento sem culpa por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, sendo aplicadas nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula do Contrato e a **CONTRATANTE** não optar pela cobrança de multa prevista no Edital;
- b) Revelando a **CONTRATADA** incapacidade ou inidoneidade durante o fornecimento e/ou Produtos;
- c) Frequentemente houver reclamações quanto à qualidade do fornecimento e/ou produtos;
- d) Se cometida qualquer fraude;
- e) Se a **CONTRATADA** insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este Contrato;
- f) Quando, depois de reiteradas notificações, ficarem evidenciada incapacidade, imperícia ou má- fé por parte da **CONTRATADA** na condução do Contrato.

14.2. O presente Contrato Administrativo poderá ainda ser rescindido:

- a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



demonstrarem cabíveis;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes;

c) Judicialmente, nos termos da legislação processual;

d) Nas hipóteses preceituadas pelo art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

14.3. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à **CONTRATADA**, até que se apurem eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar o Contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - FORO

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato, fica eleito pelos contratantes, o Foro da Comarca de **Ponta de Pedras, Estado do Pará**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE

17.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial no prazo previsto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e mural de avisos da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - ASSINATURA

18.1. E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

PONTA DE PEDRAS - PA, 02 de Maio de 2019

PRAÇA ANTONIO MALATO Nº 30-CEP: 68830-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.797.106/0001-84
CONTRATANTE

F CARDOSO E CIA LTDA
CNPJ 04.949.905/0001-63
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____